



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



Versão revisada do PLO nº 351/17, Processo nº 225.684, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351/17

Dispõe sobre a proibição, no âmbito da rede municipal de ensino de Campinas, da distribuição, para a alimentação escolar, de produtos processados e beneficiados na forma de farinha e granulado produzidos a partir de alimento com data de vencimento próxima.

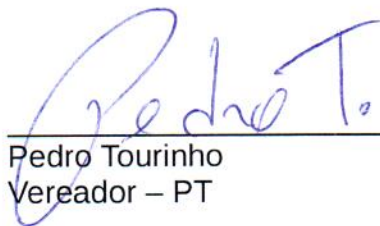
Art. 1º Fica proibido, no âmbito da rede municipal de ensino de Campinas, a distribuição, para a alimentação escolar, de produtos processados e beneficiados na forma de farinha e granulado produzidos a partir de alimento com data de vencimento próxima.

Parágrafo único. Entende-se por produto processado e beneficiado o composto produzido a partir de diversos alimentos com data de vencimento próxima e destinados ao descarte por produtores e supermercados.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de Junho de 2018.


Pedro Tourinho
Vereador – PT